



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 015/2013-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor vice-presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e, no exercício da presidência, com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 28 Maio de 2013, a partir das 15 horas, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº015/2013-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	046/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ALVINEGRO, O SR. CÉSAR J. DE OLIVEIRA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, 1º, II, DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ALVINEGRO, O SR. LEONARDO E. P. DA SILVA FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	054/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, O SR. JÚLIO CÉSAR AZEVEDO SAMPAIO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, 1º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, O SR. FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, §1º, I, CBJD. AINDA POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, O SR. VICTOR BARRETO DO NASCIMENTO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, 1º, II, DO CBJD. POR FIM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III, DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SÉRIE A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	066/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, O SR. ROMÁRIO COSTA DE OLIVEIRA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, SR. IVAN DE MATOS PORTO FOI APENADO EM 02(DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	068/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E BERGSON BEZERRA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA ASSOC. DESP. IGUATU, O SR. CICERO FERREIRA DA SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, 2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	074/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	076/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. TRAIRIENSE DE F., O SR. ALEXSANDRO ALVES DE ARAÚJO FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.</p> <p>TAMBEM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEUS E. CLUBE, O SR. DANILO PAULA CARVALHO TEVE A DENUNCIA DESCALSSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATEUS ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191- III DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30(TRINTA), DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. FOI APENADO AINDA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS)POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO MULTA DE R\$500,00(QUINHETOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.</p>
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	078/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E BERGSON BEZERRA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNAMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOC. DESP. IGUATU, O SR. JOSÉ EDSON RAMOS DA SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, I DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	080/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, O SR. ANDERSON DA SILVA MOREIRA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191, I, II, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT C. MAGUARY, O SR. BRUNO SOUSA DE MELO FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	082/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, O SR. SIDNEY MARQUES S. RODRIGUES TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA		SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	084/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, O SR. FRANCISCO WEVERTON SILVA JOSINO TEVE A DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 254, §1º, II, DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (DUAS), PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01(DUAS), PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	088/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO(Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNAMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, O SR. FRANCISCO MÁRCIO LINO DE ABREU FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD. TAMBÉM POR UNAMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	090/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNAMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, O SR. ADRIANO NASCIMENTO DAS FLORES TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254-A DO CBJD E FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS), PARTIDAS DE SUSPENSÃO. FOI APENADO AINDA EM 01 (UMA), PARTIDA DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ART. 258, §2º, II DO CBJD. FINALIZANDO 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20
	092/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, O SR. MARCELO ANTUNES DA SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	094/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS(Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, O SR. PEDRO HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 254, §1º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, O SR. FRANCISCO GEOVANE DA SILVA FOI APENADO EM 02(DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	096/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS(Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE ASSOC. DESP. ARSENAL DE CARIDADE, O SR. JOÃO PAULO ROCHA MACIEL FOI APENADO EM 30(TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD E POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD. TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O PREPARADOR FISICO DA EQUIPE ASSOC. DESP. ARSENAL DE CARIDADE, O SR. PAULO JEFFERSON SILVA FOI APENADO EM 02(DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p> <p>AINDA POR MAIORIA DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, O SR. KHELSON DENNYMAR CARVALHO DE SOUSA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 266 DO CBJD.</p> <p>POR FIM POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, I, II E III, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	098/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	VICTOR QUEIROZ DA COSTA(Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEUS E. CLUBE, O SR. ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO TEVE A DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	100/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	VICTOR QUEIROZ DA COSTA(Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, O SR. VICTOR WESLEY BANDEIRA ALVES TEVE A DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 254-A DO CBJD E FOI APENADO EM 04(QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS), PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. FINALIZANDO 03(TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	102/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO(Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	POR MAIORIA DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, O SR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	FRANCISCO DE ASSIS CIRIACO DOS SANTOS (DIA) TEVE A DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 258, §2º, II, DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, O SR. ELANARDO BRAGA VIANA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	104/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA CALOUROS DO AR F. CLUBE, O SR. JABEZ MARTINS DE LIMA TEVE A DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 254, §1º, DO CBJD E FOI APENADO EM 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	106/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 206 DO CBJD E FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO MULTA DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHETOS RAIS) POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA	SÉRIE A

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA, DANILO SANTOS FERRAZ E FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA. Procurador presente: ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO. Advogado presente: BERGSON BEZERRA. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, KARLA ARAÚJO, Secretária TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 29 DE MAIO DE 2013.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 29 DE MAIO DE 2013.

Karla Araújo
SECRETÁRIA TJDF-CE